



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE BELO HORIZONTE**

Núcleo de Assessoramento Técnico Especial

Regimento Interno ARMBH/NATE nº. 124139860/2025

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A IX Conferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – será realizada no dia 26 de novembro de 2025, no Auditório JK (Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rua da Cavalaria, 2168, Serra Verde, Belo Horizonte/MG), e terá as seguintes finalidades:

I – Mobilizar representantes do poder público estadual e dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), bem como dos diversos segmentos da sociedade civil, para o debate de propostas de políticas públicas referentes às funções públicas de interesse comum;

II – Acompanhar e promover a articulação dos atores na busca de soluções compartilhadas e solidárias para o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em alinhamento com o planejamento metropolitano;

III – Eleger representantes dos municípios da RMBH que não o compõem de forma fixa e da sociedade civil organizada para composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH – CDDM-RMBH, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A IX Conferência Metropolitana da RMBH será coordenada por Comissão Executiva instituída por portaria da Diretoria-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, conforme procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas na IX Conferência Metropolitana da RMBH serão organizadas no dia 26 de novembro de 2025, de forma a contemplar as discussões em homenagem aos 15 anos da Agência RMBH:

Parágrafo Único: A agenda do evento será organizada e editada conforme organização da Comissão Executiva, e seguirá o modelo básico constante neste regimento.

I – Manhã

a) Credenciamento e Café

- b) Abertura Oficial
- c) Entrega do Selo de Integração Metropolitana
- d) Entrega de Menções Honrosas
- e) Palestra Magna
- f) Eleição dos Membros dos Municípios Metropolitanos para o CDDM-RMBH

II - Tarde

- a) Mesas Temáticas

b) Pré-Conferência e Eleição dos Membros da Sociedade Civil Organizada para o CDDM-RMBH

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Os participantes da IX Conferência Metropolitana da RMBH serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Poder Público:

- a) Poder Público Estadual:

- 1. Executivo;
- 2. Legislativo;

- b) Poder Público Municipal:

- 1. Executivo;
- 2. Legislativo.

II – Sociedade Civil:

- a) Cidadãos Metropolitanos;
- b) Movimentos sociais e populares;
- c) Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- f) Organizações Sociais não pertencentes ao segmento disposto na alínea “a” deste inciso.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - Em atendimento ao disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 89, de 2006, deverão ser eleitos na IX Conferência Metropolitana os seguintes membros do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos municípios integrantes da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

II – 02 (dois) representantes titulares da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os municípios eleitos deverão ter seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da RMBH designados nos termos no inciso VI, art. 2º do Decreto

Estadual nº 44.601, de 21 de agosto de 2007.

§ 2º - Em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 89, de 2006, os representantes eleitos da sociedade civil deverão ter idade superior a 21 anos, residir na RMBH há, no mínimo, dois anos e não poderão ser residentes do mesmo município.

§ 3º - Entende-se como sociedade civil organizada, os integrantes de instituições:

- a) Movimentos sociais e populares;
- b) Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- c) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) Organizações Sociais não pertencentes ao segmento disposto na alínea “a” deste parágrafo.

§ 4º Os candidatos eleitos não farão jus a nenhuma gratificação pecuniária, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 44.601, de 2007.

Art. 6º - Para a eleição dos conselheiros a que se referem os incisos VI e VII do art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 2006, serão escolhidos delegados nos seguintes quantitativos:

I – até 31 (trinta e um) delegados do Poder Público Municipal, sendo assegurada a inscrição de 01 (um) representante de cada um dos Municípios que compõem a RMBH, excetuando-se os municípios de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

II – até 25 (vinte e cinco) delegados da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) delegados representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) 05 (cinco) delegados representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;
- c) 05 (cinco) representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos Municípios da RMBH, através de suas entidades representativas;
- d) 05 (cinco) delegados representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- e) 05 (cinco) delegados representantes de Organizações Sociais não pertencentes ao segmento disposto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º O Prefeito de cada um dos 31 (trinta e um) municípios relacionados no inciso I desse artigo é automaticamente delegado do município.

§ 2º É facultado a cada um dos 31 (trinta e um) prefeitos a indicação de um representante, desde que pertencente ao quadro funcional da prefeitura e com status de secretário municipal, chefe de gabinete ou equivalente, por meio do encaminhamento de ofício à Agência RMBH, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do evento, pelo e-mail conferenciametropolitana@agenciarmbh.mg.gov.br.

§ 3º - Os delegados representantes da sociedade civil serão definidos em Pré-Conferência, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2025, de acordo com critérios a serem estabelecidos em edital próprio, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 7º - Para a eleição dos membros relacionados nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento, os 31 (trinta e um) delegados representantes dos municípios da RMBH, com exceção de Belo Horizonte, Betim e Contagem, e os 25 (vinte e cinco) delegados representantes da sociedade civil organizada, definidos em Pré-Conferência, reunir-se-ão em salas dispostas pela organização da IX Conferência Metropolitana.

Art. 8º - As eleições para a composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH (CDDM-RMBH), nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 12 de

janeiro de 2006, serão realizadas em reuniões específicas para os Municípios e Sociedade Civil Organizada, conforme o seguinte rito:

I - Os delegados que escolherem se candidatar terão, no máximo, cinco minutos, para descreverem motivações para sua eleição, como trabalhos realizados e a relevância destes no contexto metropolitano; a importância de sua organização que representa para a RMBH, etc.

II - Após as apresentações, todos os delegados poderão votar em, no máximo, quatro candidatos nas eleições da sociedade civil e seis representantes das eleições dos Municípios, em consonância com o número de vagas de membros titulares e suplentes (02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para a sociedade civil; 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para os municípios) definidos no Art. 5º deste Regimento, conforme o Art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 2006.

III - A votação é secreta e será realizada por formulário eletrônico a ser disponibilizado pela equipe da Comissão Executiva.

IV - A contagem dos votos será feita por um membro da Comissão Executiva, na presença dos delegados, e serão eleitos aqueles que obtiverem o maior quantitativo de votos, em ordem decrescente, para titulares e suplentes. Os resultados do formulário serão mostrados para todos os presentes e o extrato constará em ata.

§ 1º - Para a eleição dos representantes da sociedade civil, conforme previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Lei Complementar nº 89, de 2006, estes deverão atender às seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

II - Dois ou mais candidatos não podem residir no mesmo município.

III - Um candidato não pode se reeleger representando o mesmo município.

§ 2º - Os conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH não farão jus a nenhuma gratificação pecuniária, conforme previsto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 44.601, de 2007.

§ 3º - Ambas as reuniões de delegados destinadas ao processo de eleição dos conselheiros deverão ter a presença de pelo menos um membro da Comissão Executiva da IX Conferência Metropolitana para registrar em ata o processo eleitoral.

§ 4º - A vaga dos eleitos para a sociedade civil organizada é pessoal, não sendo a entidade a detentora da representação, que deverá anuir com a indicação do representante nos termos do Edital de Pré-Conferência.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º – Todos os participantes da programação base da IX Conferência Metropolitana, deverão providenciar previamente sua inscrição, no período de 01/09/2025 a 25/11/2025.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas pela internet, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br.

§ 2º – A organização poderá limitar o número de inscrições em função da capacidade comportada pelo local.

§ 3º - Havendo disponibilidade, serão aceitas inscrições no local da IX Conferência Metropolitana da RMBH.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Todas as informações relativas à realização da IX Conferência Metropolitana serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.agenciarmbh.mg.gov.br. e dúvidas podem ser encaminhadas para conferenciametropolitana@agenciarmbh.mg.gov.br.

Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da IX Conferência Metropolitana, à luz da legislação aplicável e avaliadas as circunstâncias específicas da realização do evento, ouvidos, em situações especiais, o Presidente do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e o titular da Agência RMBH.



Documento assinado eletronicamente por **Iice Alves Rocha Perdigão, Diretora Geral**, em 01/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124139860** e o código CRC **4543E5D8**.